

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Estudo Técnico Preliminar do Termo de Referência (TR): **002/2024_ Secretaria de Municipal de Obras e Urbanismo**

Assunto: Aquisição de artefatos de cimento e concreto usado.

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DE NECESSIDADES

FUNDAMENTAÇÃO:

Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Art. 7º, inciso I da IN 40/2020 e inciso I do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).

O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, com vistas à futura e eventual **aquisição de artefatos de cimento e concreto usado**, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

A presente contratação se torna necessária em virtude da demanda de tubos para a construção e manutenção de galerias pluviais, proporcionando mais qualidade, eficiência e segurança ao ambiente urbano e rural. Os referidos materiais poderão ser utilizados para manutenções, pequenas reformas, substituição daqueles que apresentam avarias pelo desgaste natural de tempo ou uso rotineiro para atender outras necessidades que possam vir a surgir.

A pavimentação com bloquetes ou paver oferece aos cidadãos possibilidades de melhorias na qualidade de vida e favorece o embelezamento das ruas, valorizando assim imóveis que estão situados nas ruas beneficiadas. Se instalado corretamente e submetido a manutenções periódicas, a qualidade do piso de concreto é longa. Além do mais a manutenção é simples e barata, visto que é possível realizar manutenções localizada, ou seja, se um bloco apresentar problemas é possível trocar somente a peça danificada. Por vários motivos há necessidade de dar andamento aos serviços básicos de infraestrutura, prezando sempre pelo melhoramento das vias públicas.

É dever do município prover uma pavimentação de qualidade para as vias urbanas, realizar a manutenção, fazer a drenagem para a água da chuva e a calçamento das ruas, investimentos estes que refletem diretamente na economia, saúde e bem-estar da comunidade.

Encontra-se sob responsabilidade judicial do município de São Tiago, o **Bairro Cidade Nova**, que diante da precariedade do local, pede pela pavimentação das ruas, como também pela instalação da rede de águas pluviais que são de atribuição da Secretaria de Obras do Município. O acesso universal aos serviços de saneamento básico é fator determinante e condicionante à qualidade de vida da população de qualquer cidade. Ter uma rua pavimentada é um direito de todos e dever do município contribuir com a qualidade de vida dos munícipes.

A implementação de políticas de saneamento, é medida que atende aos comandos constitucionais ligados à proteção do meio ambiente (art. 225 da Constituição Federal), à tutela da ordem urbanística (art. 182 da Constituição Federal) e a afirmação da dignidade da pessoa humana (art. 1º da Constituição Federal), especialmente considerando-se a injustiça socioambiental e grandes prejuízos a saúde pública.

É importante destacar que há uma decisão judicial do ano de 2016, número do processo: 5002628-46.2016.8.13.0625, que determina que o município de São Tiago, juntamente com o loteador do empreendimento, realize as obras de infraestrutura do local, entre elas, pavimentação e águas pluviais.

Para isso, é necessário adquirir os produtos relacionados no TR nº 002/2024 para a realização do calçamento e canalização da rede pluvial do Bairro Cidade Nova, manutenções e pequenas reformas em vários locais, substituição daqueles que apresentam avarias pelo desgaste natural de tempo ou uso rotineiro e para atender outras necessidades que possam vir a surgir.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO:

Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (Art. 7º, inciso II da IN 40/2020 e inciso III do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).

É imperioso a contratação de empresas para fornecimento de artefatos de cimento e concreto usinado, para dar segmento as obras do município e a decisão judicial do processo número 5002628-46.2016.8.13.0625, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e desta prefeitura.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

FUNDAMENTAÇÃO:

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020)

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020)

Para o atendimento ao pleito constante no TR nº 002/2024, foram realizados os levantamentos de preços dos produtos no **Portal de Compras do Ministério da Economia** <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>, **Painel de Preços Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos**, <https://paineldepregos.planejamento.gov.br/analise-materiais>, no **SETOP** - Planilha Referencial de Preços para as Obras de Edificação do Estado de Minas Gerais e **SINAP** - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que traz todos os certames realizados à nível nacional e estadual, dos pregões eletrônicos e ou dispensas de licitações realizadas no Brasil.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

FUNDAMENTAÇÃO:

Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução (Art. 7º, inciso IV da IN 40/2020 e inciso VII do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).

Se faz necessário que os materiais sigam normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) ou o que couber, para um melhor padrão de qualidade.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

FUNDAMENTAÇÃO:

Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Art. 7º, inciso V da IN 40/2020 e inciso IV do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).

Os produtos relacionados no TR nº 002/2024, são uma estimativa, baseada na demanda levantada pela Secretaria de Obras e pelo Engenheiro do Município e no histórico de uso e saídas, dos sistemas de informação de compras, onde apurou as quantidades necessárias para serem adquiridas para a utilização no período de um ano.

Os quantitativos são uma MÉDIA PONDERADA, podendo serem integralmente adquiridos, ou em parte. Por isso a solicitação de pregão para **Registro de Preços**.

Não há impedimentos para que a essa Administração não possa adquiri-los, para atendimento das necessidades desta prefeitura.

ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO:

Estima do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Art. 7º, inciso VI da IN 40/2020 e inciso VI do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).

O TR nº 002/2024 é acompanhado do histórico nacional de preços do **Portal de Compras do Ministério da Economia, Painel de Preços Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, no SETOP - Planilha Referencial de Preços para as Obras de Edificação do Estado de Minas Gerais e SINAP - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil**, conforme anexo (**ANEXO do TR**), mediante registros do ano de 2023 e 2024, a nível nacional e estadual.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável. (Art. 7º, inciso VII da IN 40/2020 e inciso VIII do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).

Não há necessidades de parcelamentos.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020 e inciso XI do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).

Não há contratações correlatas/interdependentes.

ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA

FUNDAMENTAÇÃO:

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano de Contratações Anual ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020).

Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020)

O PCA 2024, com previsão de compras em Obras Permanentes, com teto no valor de R\$ 10.200.000,00 (dez milhões duzentos mil reais) e com previsão de compras de artefatos de cimento, com teto no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais). A previsão de despesas, conforme sites de pesquisa, ficou orçado em **R\$2.303.557,50** (dois milhões, trezentos e três mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), valor que deverá ser devidamente ajustado à real necessidade, quando da finalização dos estudos descritos.

[https://www.saotiago.mg.gov.br/Especifico_Cliente/17749904000117/Arquivos/Paginas/14791///Plano Anual de Contratacao 2024.pdf](https://www.saotiago.mg.gov.br/Especifico_Cliente/17749904000117/Arquivos/Paginas/14791///Plano%20Anual%20de%20Contratacao%202024.pdf)

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

FUNDAMENTAÇÃO:

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020) Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).

A razão dessa contratação se dá ao fato da necessidade de dar andamento aos serviços básicos de infraestrutura, prezando sempre pelo melhoramento das vias públicas e rurais para os municípios e para acatar a decisão judicial, processo número 5002628-46.2016.8.13.0625.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

FUNDAMENTAÇÃO:

Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (Art. 7º, inciso XI da IN 40/2020 e inciso X do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).

Estas observações são relacionadas no TR nº 002/2024.

IMPACTOS AMBIENTAIS

FUNDAMENTAÇÃO:

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020) Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020)

Não há estudos a respeito, uma vez que esta Administração não dispõe de técnicos de segurança do trabalho em seus quadros de colaboradores, para realizar tal estudo, ou demonstrá-los de forma documental.

VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO:

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020). Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020)

Esta administração está apta, técnica e financeiramente, para a execução do Termo de Referência.

São Tiago, 10 de abril de 2024.

OSMAR ROMEU DE SOUSA
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Matrícula: 1253

RENATA DE ALMEIDA PEREIRA
Responsável pela Elaboração do Projeto
Matrícula: 1089



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 | Centro | São Tiago | MG | CEP 36.350-000.

www.saotiago.mg.gov.br | obras2@saotiago.mg.gov.br

Fone Recepção: (32) 3376-2800

